

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2012**  
**(Do Sr. JERÔNIMO GOERGEN)**

Dispõe sobre as linhas de telefonia móvel pessoal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, dispondo sobre os planos de serviços de telefonia celular.

Art. 2º O inciso II, do artigo 110 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que trata da intervenção da concessionária, por ato da Agência, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Inadequação ou insuficiência de serviço prestado, não resolvidos em prazo razoável;

Parágrafo único. Fica suspensa a venda e habilitação de novas linhas telefônicas por parte das operadoras que não possuírem rede compatível com o número de linhas já existentes”

Art. 3º O artigo 103 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do parágrafo §5º, com as seguintes redações:

“Art.103.....

§5º As chamadas interrompidas por falta de sinal ou

demais problemas decorrentes dos serviços prestados pelas operadoras, serão refeitas gratuitamente nos casos em que a tarifa é cobrada por chamada.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O sistema de telefonia móvel pessoal, também conhecido como telefonia celular, é o principal elemento de universalização das telecomunicações no Brasil, com uma base instalada de mais de duzentos terminais, mas essa grandiosidade não se reflete em benefícios ao consumidor, que continua a ser submetido a regras abusivas e injustas, bem como a um serviço de baixa qualidade.

Como exemplo disso, apontamos os problemas de conhecimento de todos, como: falta ou baixa frequência de sinal; rede ocupada; congestionamento de chamada; e inúmeras vezes que a ligação cai durante a execução, mesmo algumas operadoras cobrando por chamada – gerando, com isso, enriquecimento ilícito as operadoras.

Diante disso, entendemos necessária uma norma legal que proíba estes tipos de abuso por parte das empresas prestadoras de telefonia celular.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei que apresento.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2012.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN